

**EMENDA ADITIVA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019
(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)**

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 917, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . Fica revogado o art. 25 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.” (NR)

J U S T I F I C A Ç ã O

A MP nº 917/2019, com ênfase em ampliar o prazo para disponibilização de recursos de acessibilidade em salas de cinema, tem relação direta com a expansão e a atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira. Nesse contexto, é fundamental a modernização do setor.

Isso envolve, entre outros pontos, eliminar a obrigação contida no art. 25 da MP nº 2.228-1/2001, que determina toda e qualquer obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira só poderá ser veiculada ou transmitida no Brasil, em qualquer segmento de mercado, devidamente adaptada ao idioma português e após pagamento da Condecine, de que trata o art. 32 da referida lei. Essa obrigação é incompatível com a liberdade do consumidor poder demandar o serviço ou o produto que desejar, independentemente do idioma. Sem embargo, é também incompatível com a evolução da indústria audiovisual, onde cada vez mais cresce a disponibilidade de serviços de “streaming”, onde o próprio consumidor escolhe o que, quando e como irá assistir ao conteúdo do seu interesse.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado GILSON MARQUES - NOVO/SC

